**HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO**

**IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 35.507.262/0001-21

Código ISIN das Novas Cotas: BRHRECCTF005

Código de Negociação B3: HREC11

**DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA**

**INVESTIDORES PARA PAGAMENTO À VISTA**

**DE COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DO**

**HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO**

**IMOBILIÁRIO**

**Nº**

Documento de Aceitação ("**Documento de Aceitação da Oferta**") relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, até 16.816.144 (dezesseis milhões, oitocentas e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única ("**Novas Cotas**"), integrantes da 6ª (sexta) emissão de Novas Cotas do **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**,fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração,inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Economia("**CNPJ**") sob o nº 35.507.262/0001-21 ("**Fundo**", "**6ª Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.388, de 05 de julho de 2018, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”).

O Fundo é administrado pela Administradora, e a versão vigente de seu regulamento foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Hedge Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado em 23 de maio de 2022 (“**Regulamento**”).

O Preço por Cota, a Emissão e a Oferta foram aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Distribuição Pública Primária de Cotas da 6ª (sexta) Emissão do Hedge Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, realizado em 16 de agosto de 2024 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), formalizados por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, da 6ª (sexta) Emissão de Cotas do Hedge Recebíveis Imobiliários Fundo De Investimento Imobiliário”* (“**Contrato de Distribuição**”), celebrado em 16 entre o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora.

Na data deste Documento de Aceitação da Oferta, o Fundo é gerido pela **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01 (“**Gestora**”).

As Novas Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação da **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação e estará sujeita a rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), a Instrução CVM nº 472[[1]](#footnote-2), de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), da lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”); (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001 25 (“**B3**”); e (iii) custódia eletrônica na B3.

Não obstante o disposto acima, exclusivamente, as Novas Cotas da 6ª Emissão cuja subscrição e integralização sejam realizadas junto ao escriturador do Fundo (“**Escriturador**”) não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão. A transferência das referidas Novas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão.

A Oferta será destinada aos investidores em geral, conforme previsto no Regulamento, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, definidos nos documentos da Oferta (em conjunto, os “**Investidores**”).

É vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 11**”).

O montante da Oferta será de, inicialmente, até 16.816.144 (dezesseis milhões, oitocentas e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro) Novas Cotas, considerando o preço por Cota de R$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) (“**Preço por Cota**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), e R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) considerando a Taxa de Distribuição Primária, (conforme abaixo definida) perfazendo o montante total de, inicialmente, até R$ 150.000.004,48 (cento e cinquenta milhões, quatro reais e quarenta e oito centavos) considerando o Preço por Cota e até R$ 153.867.717,60 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (“**Montante Total da Oferta**”).

Será devido pelos Investidores (inclusive os Investidores que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas da 6ª Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,58% (dois por cento e cinquenta e oito por cento) sobre o Preço por Cota, equivalente ao valor de R$ 0,23 (vinte e três centavos) (arredondamento pra cima) por Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta, sendo certo que, caso seja verificado que o valor total da Taxa de Distribuição Primária seja (i) insuficiente para cobrir os custos da Oferta, referidos custos serão arcados pela Gestora, com exceção da comissão de estruturação e de distribuição da Oferta, que deverão ser necessariamente arcadas com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir todos os custos da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo. Assim, o Preço por Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será de R$ R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos).

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 10 (dez) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), considerando o Preço por Cota, e R$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), considerando o Preço por Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária por Investidor (“**Investimento Mínimo**”), salvo se ocorrendo a Distribuição Parcial das Novas Cotas, o Investidor indicar que tiver condicionado a Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. O Investimento Mínimo não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional.

Este Documento de Aceitação da Oferta será celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor, na Data de Liquidação, e consequente cancelamento automático do respectivo Documento de Aceitação da Oferta; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção “**Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**”, na página 51 do Prospecto.

Para fins da Oferta, são consideradas como “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do Artigo 2º da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, do Consultor Imobiliário e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Consultor Imobiliário diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Administradora ou o Consultor Imobiliário contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Administradora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Consultor Imobiliário, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das Novas Cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos Artigos 27 e 28 da Resolução da CVM 11.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que respeitado o montante mínimo da oferta de 100.000 (cem mil) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”), equivalente a R$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais), considerando o Preço por Cota, e de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, mediante sugestão do Coordenador Líder e em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia do seu documento de aceitação da Oferta (“**Documento de Aceitação da Oferta**”) ou da sua ordem de investimento (“**Ordem de Investimento**”), conforme o caso, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, de comum acordo entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições suspensivas, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(“**Código Civil**”), descritas no Contrato de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Documentos de Aceitação, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional) está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Por se tratar de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional).

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA E/OU SEU DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E DE MONTANTE ADICIONAL) SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. OAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional) em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional) está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” do Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

**Para mais informações acerca dos procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta ver item “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” do Prospecto.**

As Novas Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela Administradora, que prestará os serviços de escrituração das Novas Cotas (“**Escriturador**”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, serão aplicados pela Administradora DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA em Ativos-Alvo, conforme definidos no Artigo 7º do Regulamento. e observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável, em Ativos de Liquidez. Para mais informações sobre a Política de Investimento do Fundo, recomenda-se a leitura do item “Objetivo e Política de Investimento” constante do Regulamento, disponível na página 99 deste Prospecto. Para mais informações sobre a destinação de recursos, acessa a seção “3. Destinação dos Recursos” no Prospecto.

Após a Oferta, caso o Fundo venha a adquirir Ativos Alvo que estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472 (“Ativos Conflitados”), os Ativos Conflitados serão adquiridos em bases comutativas e de acordo com as práticas adotadas para a aquisição de qualquer outro ativo pelo Fundo.

Nessa hipótese, a concretização da aquisição dos referidos Ativos Conflitados, os quais podem incluir Ativos Alvo, dependerá da aprovação prévia, específica e informada de Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes na assembleia geral de Cotistas; e no mínimo (ii.a) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) cotistas ou (ii.b) metade das cotas emitidas pelo Fundo caso o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas. Por ocasião da convocação da referida assembleia geral de Cotistas, se for o caso, a Administradora disponibilizará aos Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, incluindo a descrição do Ativo-Alvo a ser adquirido, identificação do(s) vendedor(es), e custos de aquisição acompanhado do respectivo laudo de avaliação, se for o caso.

Nesse sentido, os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem as Novas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação sobre a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”).

Não obstante o disposto acima, os Cotistas do Fundo, por meio de procedimento de consulta formal, aprovaram em 21 de maio de 2021, e ratificaram em 05 de janeiro de 2022, a possibilidade de operações, pelo Fundo:

1. com Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) cujo lastro ou garantias sejam, no todo ou em parte, formados por ativos, ou recebíveis originados por ativos, que sejam detidos, direta ou indiretamente, por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora, desde que atendidos os seguintes parâmetros:

a) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

b) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas sejam controladoras;

c) Prazo. Os CRI deverão ter prazo de vencimento máximo de 20 (vinte) anos;

d) Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;

e) Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas; e

f) Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM 472;

1. com CRI que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas, desde que os CRI atendam os mesmos parâmetros descritos no item I acima.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo e se encontram descritos no artigo 10, §1º, do Regulamento (“Critérios de Ativos Conflitados”).

O Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar *disclosure* do percentual de investimento em Ativos em situação de conflito de interesses.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” E RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELA GESTORA E PELA ADMINISTRADORA”, CONSTANTE, RESPECTIVAMENTE, NAS PÁGINAS 23 E 34 DO PROSPECTO.**

**CASO A AQUISIÇÃO NÃO SEJA APROVADA, O FUNDO DESTINARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A APLICAÇÃO PRIMORDIALMENTE EM OUTROS ATIVOS-ALVO, A SEREM SELECIONADOS PELA GESTORA, NA MEDIDA EM QUE SURGIREM OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DESCRITA NO REGULAMENTO DO FUNDO.**

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Documento de Aceitação da Oferta que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta, conforme o caso (o prospecto definitivo da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto").**

**O PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 15 A 34 DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1. Nome Completo/Denominação**  **Social:** | |  | |  |  |
| **2. Nacionalidade:** |  |  | |  |  |
| **3. Data de Nascimento:** |  |  | |  |  |
| **4. Sexo:** |  | ( ) Feminino | |  | ( ) Masculino |
| **5. Estado Civil:** |  |  | |  |  |
| **6. Nome do Cônjuge:** |  |  | |  |  |
| **7. Documento** | **de** |  | |  |  |
| **Identidade/Tipo**  **Documento/Órgão Emissor:** | **de** |  | |  |  |
| **8. CPF/CNPJ:** |  |  | |  |  |
| **9. *E-Mail*:** |  |  | |  |  |
| **10. Fac-símile (Cód. Área Número):** | **e** |  | |  |  |
| **11. Telefone (Cód. Área Número):** | **e** |  | |  |  |
| **12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:** | |  |  | | |
| **13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):** | |  |  | | |
| **13.1 Documento de Identidade/Tipo de**  **Documento/Órgão Emissor:** | |  |  | | |
| **13.2 CPF:** | |  |  | | |
| **13.3 *E-Mail*:** | |  |  | | |
| **13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):** | |  |  | | |
| **13.5 Telefone (Cód. Área e**  **Número):** | |  |  | | |
| **13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:** | |  |  | | |
| **14. O Investidor:** | | ( ) **É** Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou  ( ) **NÃO É** Pessoa Vinculada. | | | |

**VALOR DA AQUISIÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **15. Valor (R$):** |  | |
| **16. Quantidade de Novas** **Cotas**  **(#):** |  | |
| **16.1.Direito de Preferência/Subscrição de Sobras e Montante Adicional (aplicável apenas a cotistas)** | Direito de Preferência ( ) | Percentual exercido ( ) |
| Subscrição de Sobras e Montante Adicional ( ) | Percentual exercido ( ) |
| **17. Condição da Aceitação da Oferta:** | ( ) condiciono minha aceitação à colocação do Montante Total da Oferta;  ( ) condiciono minha aceitação à colocação igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. Na hipótese de implemento dessa condição, desejo adquirir:  ( ) a totalidade das Novas Cotas discriminadas no quadro "Novas Cotas Subscritas" deste Documento de Aceitação da Oferta.  ( ) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e Montante Total da Oferta. Não havendo manifestação do Investidor a esse respeito, presume-se o interesse em subscrever a totalidade das Novas Cotas correspondentes ao valor indicado nesta seção. | |

**FORMA DE PAGAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **18.** | **Forma de Pagamento:** | ( ) Transferência Eletrônica Disponível (TED);  ( sdasd ) Documento de Ordem de Crédito (DOC);  ( ) Débito em conta corrente  Conta Corrente nº  Agência nº Banco ; ou  ( ) Débito em conta investimento  Conta Investimento  nº  Agência nº  Banco |

**FORMA DE DEVOLUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma de Devolução:** | Crédito em conta corrente  Conta Corrente nº  Agência nº  Banco |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos deste Documento de Aceitação da Oferta, o Coordenador Líder obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Documento de Aceitação da Oferta, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Documento de Aceitação da Oferta.

1. O Preço por Cota será de R$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) e, quando somado à Taxa de Distribuição Primária, R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) por Cota.

1. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Novas Cotas poderá promover redução da liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta"*,* do Prospecto.**

1. A Oferta observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) cada Investidor poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, a uma única Instituição Participante da Oferta e terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos na seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “8.1. Distribuição Parcial”, na página 59 do Prospecto;

(ii) serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção “Procedimento de Alocação” do Prospecto;

(iii) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Documento de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Novas Cotas ser feita de acordo com o item “v” abaixo, limitado à quantidade de Novas Cotas prevista no Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, observado o disposto na Seção “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta e Ordem de Investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento feitos por Investidores titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores;

(v) os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item “iii” acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, ou junto ao Escriturador, caso assim indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor, o respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

(vi) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor os recibos de Novas Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” do Prospecto, observado o disposto na Seção “Critério de Colocação da Oferta” do Prospecto.

1. No caso de um Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
2. Caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento realizados pelos Investidores seja superior ao Montante Total da Oferta, será realizada alocação por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação da Oferta, observado que, no âmbito do Escriturador, será considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoas Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Novas Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor, no âmbito do DDA, (i) a alocação das ordens de investimento será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das ordens de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta à B3; (ii) a ordem cronológica de chegada será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico; (iii) em caso de ordens de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as ordens encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; (iv) no caso de um Investidor firmar mais de uma ordens de investimento, as intenções de investimento serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3. As ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica; e (v) o processo de alocação das Novas Cotas poderá acarretar uma alocação parcial na última ordem de investimento alocada, conforme o caso (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”). As ordens de investimentos alocadas no Escriturador serão excluídas do cômputo das Novas Cotas disponíveis para alocação via DDA.
3. Considerando o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, o Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.
4. No ato de subscrição de Novas Cotas, cada Investidor deverá assinar o respectivo documento de aceitação da oferta, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Novas Cotas subscritas; (iii) Preço por Cota e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de Novas Cotas.
5. Durante a colocação das Novas Cotas objeto da Oferta, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Novas Cotas na B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos relacionados aos Investimentos Temporários conforme seja informado no respectivo comunicado de Investimentos Temporários, divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.
6. A aquisição das Novas Cotas pelo subscritor será formalizada mediante assinatura deste Documento de Aceitação da Oferta, devendo todos os campos estarem devidamente preenchidos. Ainda, a adesão pelo subscritor ao Regulamento e ciência de riscos, é formalizada, neste ato, por meio preenchimento e assinatura do termo de adesão ao Regulamento que deverá estar igualmente preenchido, conforme disposto no Anexo I ao presente documento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**").

1. O subscritor está ciente que, nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
2. O Investidor declara ter conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta, incluindo o fator de risco “**Risco de Potencial Conflito de Interesses**”, conforme descrito no Prospecto.
3. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Documento de Aceitação da Oferta e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Coordenador Líder, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Documento de Aceitação da Oferta, devendo o Coordenador Líder enviar cópia do Documento de Aceitação da Oferta ao Investidor, no endereço indicado no campo 12.

1. O Investidor declara (i) que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, ao qual adere mediante a assinatura do presente instrumento, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme definida no Prospecto); (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 4.

1. Este Documento de Aceitação da Oferta é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 8 e 9 acima.

1. Fica eleito o foro da comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Documento de Aceitação da Oferta.

O Prospecto está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

**Administradora:** www.hedgeinvest.com.br/HREC (neste website procurar “Prospecto e Emissão” e então, localizar o documento desejado);

**Gestora:** www.hedgeinvest.com.br/HREC (neste website procurar “Prospecto e Emissão” e então, localizar o documento desejado);

**Coordenador Líder:** www.hedgeinvest.com.br/HREC (neste website procurar “Prospecto e Emissão” e então, localizar o documento desejado);

**Coordenador Contratado**: www.hedgeinvest.com.br/HREC (neste website procurar “Prospecto e Emissão” e então, localizar o documento desejado);

**CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, e, então, localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

**Fundos.NET:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

**B3:** www.b3.com.br (neste *website* e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” e, então, localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

**Intermediários Contratados:** Informações adicionais sobre os Intermediários Contratados podem ser obtidas nas dependências dos Intermediários Contratados e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([**www.b3.com.br**](http://www.b3.com.br)).

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Documento de Aceitação da Oferta, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_ \_

INVESTIDOR OU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA COORDENADOR LÍDER:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COORDENADOR LÍDER

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I AO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA**

**INVESTIDORES PARA PAGAMENTO À VISTA**

**DE COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DO**

**HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO**

**IMOBILIÁRIO**

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS**

**HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ nº 35.507.262/0001-21**

Identificação do Investidor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo / Razão | Denominação Social: | | | | | CNPJ: |
| Endereço Completo: | | Telefone: | CEP: | | Cidade/UF/País: |
| Informações Adicionais para Pessoas Físicas | | | | | |
| Nacionalidade: | Data de nascimento: | | Estado civil: | | Profissão: |
| Cédula de identidade: | Órgão Emissor: | CPF: | E-mail: | | |
| Informações Adicionais para Pessoas Jurídicas | | | | | |
| Representantes legais: | Telefone do representante legal: | | | | |
| Cédula de identidade do representante legal: | Órgão Emissor: | CPF do representante legal: | | E-mail do representante legal: | |
| Procurador (conforme aplicável): | | | | Telefone: | |
| Nacionalidade do procurador: | Data de nascimento do procurador: | Estado civil do procurador: | | | Profissão do procurador: |
| Cédula de identidade do procurador: | Órgão emissor: | CPF do procurador: | E-mail do procurador: | | |

O investidor, acima qualificado (“Investidor”), na qualidade de subscritor de cotas da 6ª (sexta) emissão do **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO,** fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 35.507.262/0001-21(“Fundo ” e “Cotista”, respectivamente), conforme versão vigente de seu Regulamento (“Regulamento”), administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.388, de 05 de julho de 2018(“Administradora”), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco do Fundo (“Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco”) declarar que:

1. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Riscos, e teve acesso e tomou conhecimento integral do Regulamento e do Prospecto (conforme definido abaixo), estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, inclusive com os objetivos do Fundo, sua política de investimento, a composição da sua carteira, a Taxa de Administração devida pelo Fundo e os riscos associados ao seu investimento no Fundo,razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
2. tem ciência de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e dos seus prestadores de serviço;
3. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo e da Classe podem resultar em variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e da Classe e, consequentemente, perdas que podem ser superiores ao capital aplicado; e
4. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Novas Cotas, relativos também à Classe, conforme descritos na seção de “Fatores de Risco” do Prospecto, em especial, os seguintes fatores de risco: 1. “Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários”; 2. “Risco de crédito”; 3. “Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto”; 4. “Riscos relacionados a fatores macroeconômicos relevantes e política governamental”; e 5. “Risco de diluição”.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento, no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Distribuição da 6ª (Sexta) Emissão do Hedge Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*" (“Prospecto”).

[LOCAL ], [DATA ].

|  |  |
| --- | --- |
| [ NOME DO INVESTIDOR ] | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

1. Tendo em vista que o Fundo já se encontrava em funcionamento previamente a 2 de outubro de 2023, data de início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), o Fundo deverá se adaptar às novas regras até 30 de junho de 2025, nos termos do artigo 134 da Resolução CVM 175. Até que esteja adaptado às regras da Resolução CVM 175, o Fundo permanecerá regido pela Instrução CVM 472, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023. [↑](#footnote-ref-2)